

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA

B. SETE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME Nº 65.992.836/0001-65
NIRE 35.300.131.180

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Artigo 1º - B Sete Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, constituída por Assembleia Geral realizada em 30.03.91, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.300.131.180, em sessão de 03.06.91, reger-se-á pelo disposto neste estatuto social e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, à Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, nº 81.

Artigo 3º- A sociedade objetiva atividades em empreendimentos civis de qualquer natureza, bem como a participação em outras sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.

Artigo 5º - O capital social da sociedade é de 19.341.400,00 (dezenove milhões trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais), dividido em 508.986 (quinhentas e oito mil, novecentas e oitenta e seis) ações sem valor nominal, todas nominativas, distribuídas nas seguinte espécies e classes: 169.663 (cento e sessenta e nove mil, seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias, sendo 51.585 (cinquenta e uma mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações ordinárias Classe "B", 50.898 (cinquenta mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias Classe "K", e 67.180 (sessenta e sete mil, cento e oitenta) ações ordinárias classe "I", e 339.323 (trezentas e trinta e nove mil, trezentas e vinte e três) ações preferenciais, sendo 103.167 (cento e três mil, cento e sessenta e sete) ações preferenciais Classe "B", 101.798 (cento e uma mil, setecentas e noventa e oito) ações preferenciais Classe "K" e 134.358 (cento e trinta e quatro mil, trezentas e cinquenta e oito) ações preferenciais classe "I".

Parágrafo 1º - A ação é indivisível em relação à sociedade, a qual reconhece apenas um proprietário para cada ação.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá, às expensas do acionista, emitir certificado representativo de ações, que deverá ser assinado por dois diretores.

Parágrafo 3º - As cessões e transferências de ações somente se efetivarão mediante termo lavrado em livro próprio da sociedade, assinado pelo cedente, pelo cessionário, e por três diretores da sociedade.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º - As ações ordinárias Classe "B" conferem a seus titulares o direito de eleger, mediante votação em separado, um membro do conselho de administração e respectivo suplente.

Parágrafo 2º - As ações ordinárias Classe "K" conferem a seus titulares o direito de eleger, mediante votação em separado, um membro do conselho de administração e respectivo suplente.

Parágrafo 3º - As ações ordinárias Classe "I" conferem a seus titulares o direito de eleger, mediante votação em separado, um membro do conselho de administração e respectivo suplente.

Artigo 7º - As ações preferenciais, seja Classe "B", seja da classe "K", seja Classe "I", não tem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais e conferem a seus titulares, além dos demais direitos assegurados às ações ordinárias, prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da sociedade.

Artigo 8º - o acionista que desejar ceder ou transferir suas ações ou direitos de subscrição, total ou parcialmente, a qualquer título deverá oferecê-las aos demais acionistas, os quais terão preferência na aquisição, de conformidade com o disposto neste artigo.

Parágrafo 1º - o direito de preferência será exercido pelos acionistas, de acordo com a espécie e classe de ações de que forem titulares e na proporção das ações que possuírem dentro da respectiva espécie e classe, obedecida a seguinte ordem, sucessivamente:

I - acionistas titulares de ações da mesma espécie e classe daquelas oferecidas à venda;

II - acionistas titulares de ações da mesma classe e de espécie diversa daquelas oferecidas à venda;

III - acionistas titulares de ações da mesma espécie e de classe diversa daquelas oferecidas à venda; e

IV - acionistas titulares de ações de espécie e classe diversas daquelas oferecidas à venda.

Parágrafo 2º - os acionistas integrantes de cada um dos grupos relacionados no parágrafo 1º acima, terão prioridade na aquisição das ações sobre as quais não for exercido o direito de preferência por qualquer acionista deste mesmo grupo, previamente ao exercício da preferência pelo grupo seguinte, na ordem estabelecida no mesmo parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - A intenção de cessão ou transferência de ações ou direitos de subscrição deverá ser comunicada, por escrito à Diretoria da sociedade, com expressa indicação da quantidade, espécie e classe de ações que se pretende alienar, o preço e as demais condições do negócio.

Parágrafo 4º - No prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento da comunicação prevista no parágrafo 3º acima, a Diretoria convocará assembleia geral para conhecimento da proposta pelos acionistas e para deliberação sobre o termo inicial do prazo para o exercício do direito de preferência, que não poderá exceder de 7 (sete) dias da data da realização da assembleia.

Parágrafo 5º - Os acionistas titulares de ações da mesma espécie e classe daquelas oferecidas a venda terão prazo inicial de 20 (vinte) dias para manifestar seu interesse em exercer o direito de preferência. Na hipótese de qualquer deles não exercer seu direito de preferência sobre parte ou totalidade das ações a que teria direito, a Diretoria, imediatamente após o término do prazo de 20 (vinte) dias acima fixado, enviará comunicação aos acionistas da mesma espécie e classe das ações objeto da oferta para que manifestem sua intenção de adquirir as ações sobre as quais não foi exercido o direito de preferência, o que deverá ser informado pelos mesmos à Diretoria, por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação. Recebidas as manifestações dos acionistas acima previstas constatando-se a existência de sobras, a Diretoria, de imediato, informará a respeito os acionistas integrantes de cada um dos demais grupos previstos nos incisos II a IV do parágrafo 1º retro, nessa ordem, para que exerçam o seu direito de preferência sobre tais sobras.

Parágrafo 6º - Em cada grupo e na ordem acima referida, os acionistas terão prazo inicial de 10 (dez) dias para exercerem seu direito de preferência, findo o qual e havendo sobras, nova comunicação será dirigida a eles para que, dentro de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação, manifestem sua intenção de adquirir as ações sobre as quais não foi exercido o direito de preferência.

Parágrafo 7º - Recebidas as manifestações finais dos acionistas, a Diretoria comunicará imediatamente o acionista alienante a respeito e, não tendo havido interesse na aquisição da totalidade das ações que pretende alienar, poderá ele ceder ou transferir essas ações e/ou direitos de subscrição, desde que nas condições indicadas na sua comunicação, alienação essa que deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da Diretoria acima prevista, findo o qual nova comunicação deverá ser feita pelo acionista alienante, na forma prevista neste artigo.

Parágrafo 8º - São livres e não se incluem nas restrições estabelecidas neste artigo, as cessões e/ou transferências de ações e/ou direitos de subscrição efetuadas por qualquer acionista e seus descendentes, ascendentes ou cônjuge ou para sociedade da qual o mesmo detenha ou venha a deter, mediante essa alienação, a maioria do capital votante, bem como daquela sociedade para o seu respectivo controlador, bem assim na hipótese de cessão e transferência de uma ação preferencial de acionista pessoa jurídica, para pessoa física, residente e domiciliada no país, integrar, como representante de sua classe de ações ordinárias, o Conselho de Administração, retornando, nesta última hipótese, para o acionista originário, a referida ação, quando da extinção, por qualquer motivo, do respectivo mandato.

Parágrafo 9º - Na hipótese de alienação do controle societário de pessoa jurídica que seja acionista desta sociedade, deverá ela, previamente à alienação de seu controle, oferecer as suas ações do capital desta sociedade aos demais acionistas, na forma prevista neste artigo.

Parágrafo 10º- São igualmente livres as cessões e/ou transferências de ações e/ou direitos de subscrição efetuadas, por acionistas para sociedades das quais os mesmos sejam os únicos sócios. Neste caso os acionistas alienantes poderão ceder e/ou transferir também livremente suas participações societárias na sociedade adquirente das ações, desde que entre eles, aplicando-se o disposto no parágrafo 9º acima na hipótese de venda dessas mesmas participações a terceiros, quando importar em alienação de controle.

Parágrafo 11º - A sociedade não procederá a registros em seus livros nem a emissões de certificados de ações relativos a vendas, cessões ou transferências de ações e/ou direitos de subscrição efetuadas em desacordo com as disposições deste artigo.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos livros próprios e o prazo de sua gestão se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 2º - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, compatível com as condições da sociedade.

Artigo 10º - Além de outros deveres e responsabilidades previstos na lei 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade à sociedade e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a sociedade as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da sociedade ou, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da sociedade;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à sociedade ou que esta tencione adquirir.

Parágrafo 1º - Cumpre, ademais, aos administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem.

Parágrafo 2º - Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no parágrafo 1º não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Artigo 11º - Cumpre aos administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a sociedade, salvo se esta, consignado em ata de reunião do conselho de administração, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade. Outrossim, é vedado aos administradores intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com os da sociedade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhes notificá-los do seu impedimento e fazer consignar em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão.

Parágrafo Único - Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a sociedade em condições razoáveis ou equitativas,

idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a sociedade contrataria com terceiros.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - O Conselho de Administração é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos acionistas, pessoas naturais residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Para composição do Conselho de Administração, os acionistas titulares de ações ordinárias Classe "B" elegerão, mediante votação em separado, um membro efetivo e seu respectivo suplente; os acionistas titulares de ações ordinárias Classe "K" elegerão, mediante votação em separado, um membro efetivo e seu respectivo suplente; os acionistas titulares de ações ordinárias Classe "I" elegerão, mediante votação em separado, um membro efetivo e seu respectivo suplente;

Parágrafo 2º - Caso os Acionistas de qualquer uma das classes mencionadas no parágrafo anterior deixarem de exercer o seu direito de eleger qualquer um dos membros do Conselho de Administração, ou seu respectivo suplente, o cargo permanecerá em aberto, até que acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social na respectiva classe de ações revelem o desejo de exercer tal direito, mediante convocação de Assembleia Geral para esse fim, na qual será realizada a respectiva eleição em separado, para completar o mandato ainda em aberto, tomando-se por base o período em curso daqueles anteriormente eleitos.

Parágrafo 3º - A mesma Assembleia que eleger os membros efetivos do Conselho de Administração elegerá para cada membro efetivo o seu respectivo suplente.

Parágrafo 4º - No ato de sua posse, os membros efetivos elegerão entre si, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Compete aos membros suplentes do Conselho de Administração, como função única, substituir os seus respectivos membros efetivos, nas eventuais ausências ou impedimentos destes, sempre por um período máximo de 90 (noventa) dias, em cada substituição.

Parágrafo 6º - Caso algum membro efetivo ausente-se ou esteja impedido por período superior a 90 (noventa) dias, deverá ser convocada Assembleia Geral para proceder eleição do substituto que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 13º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros, ou por qualquer dos membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas por carta, telegrama, telex ou fac-símile, enviados aos conselheiros com a antecedência mínima de 2 (dois) dias contados da data da realização da reunião e deverão conter a ordem do dia, com indicação precisa das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 2º - Os conselheiros impossibilitados de participar da reunião poderão fazer-se substituir por seus respectivos suplentes, ou declarar os seus votos através de documento lavrado de próprio punho, devidamente firmado e enviado à sede da sociedade por via postal registrada, fac-símile ou contra protocolo.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada conselheiro um voto.

Artigo 14º - Compete ao Conselho de Administração:

- I** - determinar o rumo dos negócios sociais, fixando sua política geral e estratégica, segundo as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II** - fiscalizar e controlar por todos os meios disponíveis, a gestão da Diretoria, com acesso a todos os documentos, livros, registros e atos por ela praticados, solicitando, sempre que julgar conveniente, informações sobre negócios e contratos celebrados ou em vias de celebração;
- III** - fixar, semestralmente, o valor do aluguel mínimo a ser estipulado nos contratos de locação, arrendamento, ou cessão de uso, de qualquer natureza, de bens imóveis, ou de áreas neles localizadas;
- IV** - manifestar-se previamente sobre os contratos a que se refere o parágrafo 1º, do art. 19º, deste estatuto, na forma ali prevista;
- V** - eleger e destituir os diretores, distribuindo entre eles a remuneração, quando a mesma for fixada em montante global pela Assembleia Geral;
- VI** - convocar, por qualquer de seus membros, a Assembleia Geral nas hipóteses previstas na lei e neste estatuto ou sempre que julgar conveniente;
- VII** - avocar para sua órbita de deliberação qualquer assunto específico de interesse da sociedade, segundo as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- VIII** - propor os planos de investimentos e a formação de reservas; e
- IX** - praticar todos os demais atos que forem de sua competência, de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 15º - A Diretoria será composta de até 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, na forma prevista no parágrafo 2º abaixo, com mandato por até 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Na eleição da Diretoria, cada um dos membros do Conselho de Administração indicará 01(um) diretor.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, o mesmo será substituído pelo Membro do Conselho de Administração que o indicou, ou pelo suplente daquele, sendo certo que, se essa ausência ou impedimento ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias o Conselho de Administração deverá proceder a nova eleição da Diretoria.

Artigo 16º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por unanimidade. Caso após a manifestação de cada um dos diretores, não seja alcançada a unanimidade, a matéria será submetida à decisão do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - O diretor ausente ou impedido de comparecer a qualquer reunião poderá ser substituído pelo membro do Conselho de Administração que o indicou, ou pelo suplente daquele, ou ainda declarar o seu voto através de documento lavrado de próprio punho, e enviado a sede da sociedade por via postal registrada, fac-símile ou contra protocolo.

Artigo 17º - Compete à Diretoria:

- I** - executar os negócios sociais de acordo com as diretrizes e estratégias determinadas pelo Conselho de Administração, para a consecução dos objetivos da sociedade, de conformidade com as deliberações da Assembleia Geral;
- II** - observar e fazer cumprir o disposto no Estatuto Social da sociedade, nas deliberações da Assembleia Geral e nas deliberações do Conselho de Administração;
- III** - propor à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração as medidas de interesse da sociedade que dependam da aprovação daqueles órgãos;

IV - preparar e apresentar anualmente ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório da administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;

V - preparar mensalmente e encaminhar, até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente seguinte, ao Conselho de Administração e aos acionistas, o balancete de receitas e despesas, relatório de acompanhamento do orçamento e projeções trimestrais de caixa e relatório de gestão, com apreciações sobre os resultados obtidos;

VI - proceder a distribuição de dividendos de conformidade com a estabelecido neste estatuto e o que for deliberado pela Assembleia Geral;

VII - abrir movimentar e encerrar contas bancárias ou qualquer tipo de conta junto a instituições financeiras;

VIII - representar a sociedade em Juízo ou fora dele, praticando todos os atos tendentes à consecução dos objetivos sociais;

IX - autorizar, quando julgar conveniente e sempre por deliberação unânime de seus membros, a representação da sociedade por um único diretor, lavrando em ata os poderes especificamente outorgados e seus limites, quando for o caso;

X - aplicar os recursos da sociedade apenas em instituições financeiras de primeira linha.

Artigo 18º - A Diretoria poderá constituir procuradores, em nome da sociedade para auxiliá-la na gestão dos negócios sociais, bem como para representar a sociedade em juízo e perante autoridades e repartições públicas e entidades financeiras.

Parágrafo Único - As procurações deverão ser assinadas pelos 3 (três) diretores, em conjunto, e, além de especificar os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado, que não poderá exceder o prazo de gestão da Diretoria, vedado, em qualquer caso, o substabelecimento.

Artigo 19º - A sociedade obrigar-se-á perante terceiros:

I -pela assinatura de um único diretor, na hipótese prevista no inciso IX, do Artigo 17º, deste estatuto;

II - pela assinatura conjunta de 03 (três) diretores;

III - pela assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, observado o disposto no artigo 18; e

IV - pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores com poderes suficientes, observado o disposto no artigo 18º.

Parágrafo 1º - As deliberações da diretoria e os atos praticados pelos diretores no exercício regular de seus cargos, obrigam a sociedade na forma da lei e do presente estatuto, respondendo pessoalmente cada Diretor tão só pelos atos que tenham praticado efetivamente.

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, os atos, conjuntos ou separados, de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, dos diretores, procuradores, gerentes ou funcionários que a envolveram em obrigações relativas a negócios, operações ou transações de qualquer natureza ou valor, estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se tais atos tenham sido aprovados, previamente, pela Assembleia Geral, por acionistas titulares de, no mínimo, 81% (oitenta e um por cento) do Capital Social com direito a voto.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - O Conselho Fiscal somente funcionará quando sua instalação for solicitada, na forma da lei, e será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições e os poderes previstos na lei e, enquanto no exercício de seus encargos, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, ou ainda nos casos previstos pela lei e pelo estatuto.

Artigo 22º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por um dos demais membros do Conselho de

Administração presentes, por ordem de idade. Na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, os acionistas elegerão um dentre eles para presidir a Assembleia. O presidente da Assembleia indicará um dos presentes para servir como secretário.

Artigo 23º - Observadas as disposições legais e o estabelecido no Artigo 24º e seus Parágrafos, deste estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes.

Artigo 24º - Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral deliberar, na forma deste Artigo, sobre:

I - orçamento anual;

II - plano de investimentos para cada exercício;

III - projetos que envolvam investimentos que alcancem mais de um exercício;

IV - participações permanentes em outras companhias, salvo se resultantes de incentivo fiscal;

V - aquisição, alienação, cessão, permuta, oneração, a qualquer título, inclusive hipoteca, de bens imóveis, ou direitos a eles relativos;

VI - compra, venda, cessão, permuta, oneração, a qualquer título, de bens móveis, ou direitos a eles relativos, de valor superior a R\$ 500.000,00;

VII - solicitar, contratar ou tomar empréstimos, ou mesmo qualquer outra operação de crédito assemelhada, de valor superior a R\$ 800.000,00;

VIII - aumento de capital mediante subscrição de novas ações;

IX - alteração de classes de ações;

X - criação de novas classes ou espécies de ações;

XI - redução de capital;

XII - mudança do objeto social;

XIII - supressão do direito de preferência conforme estabelecido no "caput" do artigo 8º;

XIV - alteração na forma de administração da sociedade, conforme previsto no artigo 12º, "caput", e seus parágrafos 1º e 3º, no artigo 15º, "caput", e seus parágrafos 1º e 2º, e no artigo 19º "caput", e seu parágrafo 1º;

XV - alteração da política de distribuição de dividendos;

XVI - alteração do "quorum" previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo; e

XVII - incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º - Para a aprovação das matérias elencadas nos itens I a XVII deste artigo, serão necessários votos favoráveis de acionistas titulares de, pelo menos, 81% (oitenta e um por cento) do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL A DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 25º - O Exercício Social coincide com o ano calendário, elaborando-se a 31 de dezembro de cada ano, as demonstrações financeiras correspondentes.

Artigo, 26º - O lucro líquido será o resultado do exercício após a dedução de prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva legal, até o limite fixado em lei;

II - 25% (vinte e cinco por cento), a título de dividendo obrigatório aos acionistas;

III - o valor correspondente ao montante do Orçamento Bimestral de Desembolsos de Caixa, definido no artigo 27º, relativo ao último período de cada exercício, para formação de reserva operacional, destinada a assegurar à sociedade recursos para o seu giro normal, reserva que não excederá o valor do referido orçamento do último período de cada exercício;

IV - o saldo restante será distribuído aos acionistas, a título de dividendos.

Artigo 27º - O "Orçamento Bimestral de Desembolsos de Caixa" será levantado pela Diretoria ao final de cada mês, contemplando todas as saídas de numerário necessárias à manutenção, no respectivo período da atividade da sociedade.

Parágrafo Único - A Reserva Operacional deverá ser formada e mantida de forma a prover os recursos suficientes a cobertura do "Orçamento Bimestral de Desembolsos de Caixa".

Artigo 28º - A Reserva de Ampliação destina-se a aplicação de recursos no ativo imobilizado no próprio imóvel da sociedade desde que demonstrado que o Investimento irá gerar aumento de receita, devendo as apropriações na referida reserva ser individualizadas por projeto e efetivamente utilizadas dentro do prazo de 24 meses contados da apropriação.

Artigo 29º - A sociedade poderá levantar balanços intercalares e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços, bem como à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço semestral ou anual, observadas as limitações legais.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 30º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, instalando o Conselho Fiscal, quando for o caso.

Excluído para permitir tais operações sem necessidade de autorização do conselho. Entendo que a redação do inciso I do Art. 17 já seja suficiente para dar à administração a capacidade de realizar tais atos.